



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 34/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/001811723**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 03/2019.**

**DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém - Pará.**

## I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do pedido de prorrogação do Contrato nº 03/2019, celebrado entre a SEJEL e a empresa D&M COMERCIO, referente ao fornecimento de açúcar e café para esta Secretaria com o fim de atender as necessidades desta Secretaria.
2. Consta nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que o Diretor Administrativo e Financeiro da SEJEL, através de um Despacho (fls.236), solicitou a prorrogação do prazo do contrato. Ciente da solicitação de prorrogação do contrato, o Secretário, às fls.237, solicitou que o NUSP fornecesse informações acerca da disponibilidade orçamentária e posteriormente que os autos fossem encaminhados para CPL para tomada de providências.
3. Instado a se manifestar o NUSP emitiu parecer (fls.238) no sentido de que há disponibilidade orçamentária para realização da despesa pretendida (MEMO SEJEL-NUSP nº 18/2020).
4. Outrossim, relatamos que o Parecer Jurídico (fls.243/245), acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela prorrogação da vigência do contrato.
5. Instruem ainda o presente processo:
  - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária (fls.238):  
**Órgão:** 2.16 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);  
**Unidade orçamentária:** 21 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);  
**Funcional programático:** 2.16.21.27.122.0007;  
**Atividade:** 2162 (Operacionalização das ações administrativas);  
**Sub ação:** 001 (Órgão Funcionando);  
**Tarefa:** 002 (Material de Consumo);  
**Elemento:** 3390300000;  
**Fonte:** 1001010000;  
**Fundo:** 999 - Aplicações Gerais,
  - ✓ Parecer NAJ/SEJEL nº 68/2020 (Aditamento do Contrato nº 03/2019, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (Café, Açúcar e adoçante).
6. É o Relatório.



## II. RELATÓRIO

7. A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

8. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

9. Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

## III. FUNDAMENTOS

10. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborada minuta de termo aditivo do contrato, devidamente aprovado pelo Núcleo Jurídico, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11. Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de licitações que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

- ✓ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- ✓ II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. Outrossim, Marçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se



*impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.*

13. Neste particular, incumbe resguardar que o orçamento apontado pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP supre os custos com as despesas específicas e apresentada na origem do processo.

14. Ademais, conforme concluiu a Controladoria Geral da União – CGU, no Manual sobre o Sistema de Registro de Preços:

“

(...) o Planejamento do SRP deverá ser feito para um período máximo de um ano, pois o prazo máximo de vigência da Ata de Registro de Preços também será esse. **No entanto, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial (e não a prorrogação) tenha sido assinado durante a vigência da Ata.** Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93..”

#### IV. CONCLUSÃO

15. Considerando que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerando despesas para a municipalidade.

16. Considerando o Despacho de fls. 236 e 237.

17. Considerando as despesas e os créditos orçamentários permaneçam os mesmo sem alterações e não trazendo dano ou prejuízo financeiro na administração pública.

18. Considerando a Dotação orçamentária presente.

19. Considerando que esta análise foi enfocada apenas nos aspectos legais, com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

20. **Portanto, o Controle Interno desta secretaria, opina pela possibilidade da prorrogação contratual, vez que, a situação concreta está devidamente justificada. É o parecer que submeto a apreciação superior.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

21. Ademais, sugiro a verificação da validade das certidões apresentadas e a elaboração da minuta do Termo Aditivo, com sua respectiva publicação para a produção de efeitos, respeitando os princípios da Administração Pública.
22. É o parecer.

Belém/PA, 10 de abril de 2020.

**JOSÉ VICTOR CHARCHAR DE O. FALCÃO**

Controle Interno – SEJEL – PMB

Matrícula nº 0501220-011